

**LEI N° 4.248, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Altera a Lei Municipal n° 4.223, de 02 de março de 2016, que autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.566/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 4.223, de 02 de março de 2016, com a seguinte redação:

*“Art. 2º ....*

*Parágrafo único. Fica também autorizada a concessão de servidão pública de passagem no caso de remoção de rede primária ou secundária, ficando facultativa a apresentação do projeto técnico, desde que haja aprovação da concessionária de energia.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 13 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração